

REGIMENTO
INTERNO
DA CÂMARA
DE VEREADORES
DE DONA FRANCISCA

- 1991-

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DONA FRANCISCA/1991**

Ver. DIRCEU MACHADO RODRIGUES
PRESIDENTE

Ver. LEOSI CASSOL
VICE-PRESIDENTE

Ver. ELOI SARI
1º SECRETÁRIO

Ver. ODIR PAULINO SARI
2º SECRETÁRIO

PLENÁRIO

PDS

**CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
DIRCEU MACHADO RODRIGUES
ELOI SARI**

PMDB

**ABÍOLIO RAMPELOTTO
GUINTER OTMAR STRAHL
LEOSI CASSOL**

PDT

**ARGEU TEODORO ELESBÃO
ODIR PAULINO SARI
TEREZINHA TESSELE FENKER**

RESOLUÇÃO Nº 06/91

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Francisca, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

REFORMULADA – 2008

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DONA FRANCISCA/2008**

Ver. CLÁUDIO FERNANDO TESSELE
PRESIDENTE

Ver. EDALEO DALA NORA
VICE-PRESIDENTE

Ver. LUIZ FELIPE SOARES FOGLIARINI
1º SECRETÁRIO

PLENÁRIO

PP
CLAUDIO FERNANDO TESSELE
EDALEO DALA NORA
FABRÍCIO DOCOUTO RAMPELOTTO
SANTO PADILHA

PMDB
ABÍLIO RAMPELOTTO
ALCIDO BERNARDO ZIMMER
CLÁUDIO DANIEL NEUENSCHWANDER
ODIR PAULINO SARI

PT
LUIZ FELIPE SOARES FOGLIARINI

RESOLUÇÃO N° 01/2008

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Francisca, estado do Rigo Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara, que se compõe de vereadores eleitos na forma de legislação vigente.

Parágrafo único. Além de suas atribuições especialmente legislativas, cabe à Câmara:

- I – administrar seus serviços;
- II – exercer fiscalização financeira e orçamentária do município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º. As funções da Câmara são:

- I – legislativa;
- II – de assessoramento;
- III – de fiscalização;
- IV – de julgamento;
- V – de administração.

§ 1º A função legislativa é exercida pela Câmara através de projetos de:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Lei Complementar; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).
- III – Lei Ordinária;
- IV – Decreto Legislativo;
- V – Resolução.

§ 2º A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I – Indicação;
- II – Pedido de Providências.

§ 3º A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I – Pedido de Informação;
- II – exame de convênios, expedientes, livros e arquivos;
- III – julgamento da prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão a que for atribuída esta incumbência;

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar à Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da Administração Pública local;

V – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VI – convocação dos auxiliares diretos do prefeito ou de órgãos equivalentes.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede à Rua do Comércio, 589, salas 3 e 4, em Dona Francisca, Rio Grande do Sul.

§ 1º A Câmara, por deliberação de Plenário, poderá realizar sessões ordinárias e extraordinárias, bem como audiências públicas, nos bairros e nas comunidades do interior do Município. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 2º A Mesa Diretora, por resolução administrativa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, disciplinará, organizará e providenciará a realização de todos os atos necessários para o eficiente e eficaz funcionamento das sessões plenárias e das

audiências públicas de que trata o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 3º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º A função da administração é restrita:

I – à sua organização;

II – à regulamentação de seus serviços;

III – à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 4º. A Câmara exercerá suas funções com dependência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

§ 1º Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º. Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará reunião Preparatória.

§ 1º No primeiro ano da cada Legislatura, os vereadores diplomados reunir-se-ão, em reunião preparatória, às 16 horas no dia anterior à posse. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§ 2º Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º Aberta à sessão, o Presidente escolherá, dentre os presentes, um Vereador para exercer função de Secretário. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 6º. Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a reunião preparatória, serão recebidos os diplomas dos vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação a ser realizada às 18 horas, independentemente do número de presentes, reunir-se-á a Câmara de Vereadores para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§ 1º Os trabalhos da sessão de instalação de que trata este artigo serão realizados sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, o qual, aberta a sessão, convidará um Vereador para exercer a função de Secretário. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§ 2º Iniciados os trabalhos, o Presidente, de pé, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA”. (Incluído pela Resolução nº 01/2008)

§ 3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, declarará: “Assim prometo”. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§ 4º Prestado o compromisso por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os vereadores que prestaram compromisso”. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§ 5º O compromisso, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, será lavrado em livro próprio, que será assinado por todos os vereadores. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§ 6º O vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 dias. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§ 7º Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo previsto no § 6º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 8º. O compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito serão realizados pelo Presidente, nos termos dos artigos 52 a 56 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados nos cargos de Prefeito o Senhor (citar o nome) e, de Vice-Prefeito, o Senhor (citar o nome)”.

Art. 9º. O vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 10. Os vereadores eleitos na forma da Lei gozam de garantias que a mesma lhes assegura, em função de opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 11. Compete ao vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição:
 - a) da Mesa;
 - b) da Comissão Representativa;
 - c) das Comissões Permanentes;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar da palavra;
- V – apresentar proposição;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 12. É dever do vereador:

- I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;
- II – desempenhar os cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III – votar as proposições;
- IV – portar-se com respeito, decoro e compenetração perante suas responsabilidades de vereador.

Art. 13. O vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I – advertência;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – afastamento do plenário.

Art. 14. Compete à Mesa tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. O vereador licenciar-se-á:

- I – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, ou similar, na forma prevista na Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;
- II – para tratamento de saúde com direito à remuneração;
- III – para tratar de interesse particular.

§ 1º No caso do inciso II, a licença, solicitada mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do inciso III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 4º O vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16. O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 17. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito.

CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 18. A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a comissão representativa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 19. Os vereadores perceberão subsídios nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

§ 2º Durante o recesso, o vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 20. A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 21. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 22. A fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Governo deve ser exclusivamente por projeto de lei de iniciativa da Câmara, sujeito à sanção do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 23. O vereador afastado de suas funções perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final, com sentença transitada em julgado.

Art. 24. O vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 25. A Mesa Diretora será eleita para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução nº. 06/13)

Parágrafo único. Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 25 A. A Mesa é o órgão de representação, direção e disciplina da Câmara Municipal de Vereadores, sendo composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, e, na impossibilidade deste, o Secretário. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§ 2º Caso o Secretário se encontre igualmente impedido ou ausente, assumirá o Vereador mais votado, que escolherá, entre seus pares, um Secretário. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§ 3º A Mesa composta nos termos do §2º deste artigo dirigirá os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§ 4º Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 26. As funções de membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para a nova sessão legislativa;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

IV – pela destituição;

V- pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em Lei.

Parágrafo único. A declaração de renúncia de Vereador a cargo na Mesa Diretora deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente a constar da respectiva ata. (redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 27. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por comissão de inquérito mediante representação de vereador.

§ 1º Se o membro da Mesa sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da presidência, deverá declarar-se suspeito para nomear os membros da comissão a que se refere este artigo, devendo o seu substituto legal proceder a tal nomeação.

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Comissão de Inquérito, far-se-á a nomeação dos membros de que trata o §1º deste artigo mediante uma lista tríplice

apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a esta. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa.

Seção I Da Eleição

Art. 28. A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita na última Sessão Legislativa Ordinária, para o período de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, no período seguinte.

§1º Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa conforme o estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pelos membros em exercício, até a eleição da nova Mesa e a posse dos respectivos membros. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões quantas forem necessárias, com o intervalo mínimo de 3 (três) dias, entre uma e outra, até que se ultimem a eleição e a posse da nova Mesa. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§3º As sessões de que trata o §2º deste artigo não serão remuneradas. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 29. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação, observadas as seguintes normas:

- I – presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II – emprego de cédulas impressas; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- III – colocação de cédulas em sobrecarta, à vista do plenário;
- IV – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V – obtenção de maioria simples de votos;
- VI – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º O Presidente convidará dois vereadores de bancadas diferentes para procederem à apuração de que trata este artigo.

§ 2º Os eleitos serão considerados empossados imediatamente após a proclamação do resultado pelo Presidente da sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 30. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros de nova composição na sessão imediatamente subsequente àquela em que se deu a renúncia, caso em que os trabalhos estarão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 31. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 32. A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

Art. 33. Compete à Mesa:

- I – a administração da Câmara Municipal;

- II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, bem como a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido ao princípio da paridade;
- III – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV – apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entenderem convenientes;
- V – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- VII – propor os créditos e as verbas necessárias à regularidade dos trabalhos;
- VIII – dirigir a política interna do edifício da Câmara durante as sessões;
- IX – organizar a ordem do dia da sessão subsequente;
- X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§ 2º O policiamento poderá ser feito por componentes da guarda municipal, Polícia Militar ou outros componentes requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração, a Mesa poderá efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§4º Se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 34. Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Presidente, até o dia 20 de janeiro, as contas do exercício anterior.

Art. 35. O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

I – cabe ao Presidente, quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário da Comissão competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e as proposições em face de aprovação de outros com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancada;
- i) designar os substitutos das comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar perda de lugar de membro das comissões quando não comparecerem a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- l) convocar os suplentes na forma deste regimento;

II – quanto às sessões, cabe ao Presidente:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

- b) determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar à hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia a submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência de, pelo menos, um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para estes fins;
- l) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- n) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III – quanto à administração da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

- a) promover e declarar vagos os cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados na Lei Orgânica ou em outros dispositivos.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) deverá convocar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação e o constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados por vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;
- h) dar expediente externo para atendimento das partes interessadas durante o horário de expediente, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 36. Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e os atos de sua competência privativa, bem como, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas das sessões;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara;
- IV – votar quanto o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 37. Só no caráter de membro poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 39. Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo recurso ao Plenário, na forma regimental.

Art. 40. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma este Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessidades ao andamento dos respectivos trabalhos.

Seção V Do Secretário

Art. 42. Compete ao Secretário:

- I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II – fazer chamada dos vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retiraram, com causa justificada ou não, bem como lavrar outras ocorrências sobre o assunto e encerrar o Livro de Presença ao final da sessão;
- III – fazer a chamada dos vereadores durante as sessões quando determinada pelo Presidente;
- IV – assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do plenário;
- V – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;
- VI – contar os vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao presidente da sessão;

- VII – ler ao plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário;
- VIII – redigir a ata das sessões secretas e transcrevê-las, em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, para arquivamento;
- IX – fazer a inscrição de oradores;
- X – distribuir as proposições às comissões;
- XI - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;
- XII – colocar à disposição dos vereadores o livro de ata, pelo menos 8 (oito) horas antes da sessão.

Art. 43. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
Seção I
Das Disponibilidades Preliminares

Art. 44. As comissões são órgãos técnicos compostos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único. Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Art. 45. Na constituição de cada Comissão será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 46. Com exceção das Comissões Externas, as demais terão, além do Presidente, um Vice-Presidente eleito na forma deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 47. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplica-se, no que couber, o disposto às Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 48. As Comissões Permanentes deverão, também, deliberar, em sua primeira reunião, sobre o dia de suas reuniões e a ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 49. O Presidente da Comissão é substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências simultâneas de ambos, caberá ao membro da Comissão tomar as medidas cabíveis. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 50. Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular, sempre que possível. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 51. As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 52. As reuniões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria aos relatores;
- IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatorias;
- V – assuntos diversos.

Parágrafo único. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas tiver ocorrido, as quais serão assinadas pelos membros presentes. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 53. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelas respectivas relatorias, que emitirão parecer no tocante à matéria de sua competência regimental. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 54. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer do relator, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – CONTRA, os que reprovarem o parecer do relator.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias datilografadas, com a assinatura, no original, de todos os membros da comissão que participarem da deliberação.

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob a pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

§ 3º Quando vencido o parecer do relator, o Presidente designará nova relatoria, que elaborará o parecer em conformidade com a decisão da maioria. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 55. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará o respectivo Relator. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§3º O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da distribuição, para manifestar-se por escrito. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, desde que não acarrete a transgressão ao limite estabelecido no caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, o prazo total de tramitação nas comissões será de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§7º Decorrido o prazo previsto no §6º deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão, com ou sem parecer, da matéria na ordem do dia da sessão ordinária

subseqüente, com sobrestamento às demais deliberações legislativas até que se ultime a votação. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 8º Tratando-se de matéria de alta indagação, como Códigos, Estatutos ou assuntos de demorada elaboração, o prazo para análise poderá ser de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante solicitação da Comissão, submetida ao Plenário. (redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 56. As Comissões Permanentes pronunciar-se-ão por meio de Parecer, o qual constitui o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

I - exposição da matéria em exame; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

II - conclusão do relator, primando, tanto quanto possível, pela objetividade, e expondo sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, bem como, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 56 A. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do Relator. (incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§1º O relatório somente será transformado em parecer se for aprovado pela maioria dos membros da Comissão. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 57. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de assunto.

Art. 58. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de votação e discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, fica suspenso o prazo a que se refere o art. 55 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 59. Os membros das Comissões da Câmara terão acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 60. Nas reuniões de Comissões, serão seguidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo ao Presidente da Comissão, no que couberem, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 61. Qualquer vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 62. Na última Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 63. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo nos casos previstos neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 64. As comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou mediante indicação do plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 65. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no artigo 29 deste Regimento.

§ 1º Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes, salvo os que tiverem assumido em caráter definitivo em virtude de renúncia, morte, extinção ou perda de mandato nos termos da lei e em função de licença do titular para assumir cargo de Secretário de Governo. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 2º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 3º A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada sessão legislativa, logo após a leitura da ata, nos termos da Lei Orgânica.

§ 4º Os mandatos dos membros das comissões permanentes terão duração até a sessão legislativa seguinte, sendo prorrogados, automaticamente, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão até a posse dos novos membros. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 66. Das atas das reuniões das comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada e a súmula dos pareceres, e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 67. As comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 68. No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes poderão:

- I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, realizados sob sua competência;
- II – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;
- III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV – sugerir ao plenário o destaque de partes de proposições, para substituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V – solicitar, por intermédio da Mesa, a presença de Secretários Municipais;
- VI – requerer, por intermédio de Presidente, diligências sobre matérias de exame.

Art. 69. Compete ao Presidente das Comissões:

- I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à mesa;
- II - convocar reunião extraordinária da Comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, e submetendo-a a discussão e votação;
- IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

Subseção I **Da Comissão de Constituição e Justiça**

Art. 70. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

- I- o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II- o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário.
- III- as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV- a elaboração da redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste regimento, forem de competência de outra comissão.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça opinará com anterioridade às demais. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça acerca de todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados aqueles aos quais, expressamente, este Regimento Interno determine outro trâmite. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 3º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

Subseção II **Da Comissão de Finanças e Orçamento**

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I- opinar sobre proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II- analisar os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III- opinar sobre as proposições que fixam os vencimentos dos servidores públicos e sua alteração; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).
- IV- apresentar, até o final da terceira Sessão Legislativa, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).
- V- zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- VI- opinar sobre assuntos referentes à Indústria e Comércio;

- VII- problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- VIII- proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

Art. 72. Revogado (pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 73. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

Seção III **Das Comissões Temporárias**

Art. 74. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º Não se criará comissão temporária quando houver comissão permanente para tratar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar expressa concordância.

§ 2º Cada vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas comissões temporárias.

§ 3º Não contam, para efeito do dispositivo no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I- apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar.
- II- representar a Câmara.

Art. 75. As comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo único. As comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às comissões permanentes.

Art. 76. As comissões temporárias poderão ser:

- I- Especial;
- II- Parlamentar de Inquérito;
- III- Externa;

Subseção I **Da Comissão Especial**

Art. 77. Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei Complementar;
- III- reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV- assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.;

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara ouvidos os líderes de bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no item III serão constituídas mediante Projetos de Resolução.

§ 3º As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 78. As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir pela apresentação de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 79. O Presidente da Câmara designará uma comissão de vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.
Parágrafo único. Um vereador especialmente designado pelo presidente da Câmara fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Subseção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 80. A Câmara poderá criar Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos deste Regimento Interno, da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

§ 1º Os prazos de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada, no mínimo, por três membros.

§ 3º Nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no §3º deste artigo será declarada extinta, não impedindo a formação de nova Comissão.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes próprios das autoridades Judiciais, além de outros previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, deverá ouvir os acusados e poderá determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, bem como praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos, assegurada a ampla defesa dos acusados.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deve ser cumprida a diligência.

§ 7º Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizar sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10. Aplicam-se, subsidiariamente, à Comissão Parlamentar de Inquérito, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal, no que couber.

Subseção III

Das Comissões Externas

Art. 81. As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§ 1º As Comissões Externas serão constituídas: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

II - mediante simples Requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§2º No caso do inciso I, do §1º, deste artigo, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão Externa, o ato constitutivo deverá conter: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

I – a finalidade; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

II – o numero de membros, não superior a 3 (três); (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

III - o prazo de duração. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§4º Os membros da Comissão Externa serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§5º Os membros da Comissão Externa requererão licença à Câmara, quando necessário. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§6º Os membros da Comissão Externa, constituída nos termos do inciso I, do §1º, deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, e, se for o caso, a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término do evento que motivou sua constituição. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§7º O pagamento das despesas decorrentes da participação de vereadores em eventos externos será efetuado através do regime de Adiantamento de Despesas, regulamentado através de Resolução aprovada por maioria simples de votos. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Subseção IV **Da Comissão Representativa**

Art. 82. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

II- zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

III- zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

IV- autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

V- resolver sobre as licenças dos Vereadores durante o recesso parlamentar e convocar e dar posse ao suplente; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

VI - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

VII- tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único. Quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, a Comissão Representativa deverá apresentar à Mesa Diretora relatório circunstanciado dos trabalhos realizados durante o recesso. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 83. A Comissão Representativa é composta por 3 membros e seus respectivos suplentes, observada a proporcionalidade partidária. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§1º A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, e sua substituição far-se-á na forma regimental. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

§2º A votação da Comissão Representativa será feita em cédula impressa, respeitado o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

§3º De cada chapa apresentada à eleição da Comissão Representativa constará o nome dos candidatos a membros efetivos e a suplentes, indicando, necessariamente, o Presidente da Mesa Diretora como Presidente da Comissão Representativa. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

§4º Quando coincidir com a eleição da Mesa Diretora, cujo mandato será de 2 anos, far-se-á, primeiramente, a votação que definirá a escolha desta e, a seguir, a definição da Comissão Representativa nos termos deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 84. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas sempre que convocadas na forma regimental, desde que esteja presente a maioria de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único. As decisões da Comissão Representativa serão tomadas pela maioria de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Subseção V **Das Decisões das Comissões Temporárias**

Art. 85. Às decisões das Comissões Temporárias aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste Regimento Interno às Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único – revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 86. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 87. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

Seção IV **Das vagas, licenças e impedimentos de membros das Comissões**

Art. 88. As vagas das comissões verificar-se-ão mediante:

I - renúncia ao cargo na Comissão;

II- perda do lugar na Comissão;

III- a perda ou extinção do cargo de Vereador por qualquer das hipóteses previstas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas legislações federal e estadual.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, hipótese em que não poderão participar de qualquer comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§3º As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando, comprovadamente, com documentação pertinente e necessária, ocorrer justo motivo, tais como doença, nojo, gala, ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do vereador. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§4º A destituição de cargo na Comissão dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e sua não-justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo da comissão.

§5º Na licença ou impedimento de membro de Comissão, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular, sempre que possível. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 89. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO
Seção I
Disposições gerais

Art. 90. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, sendo constituído pela reunião dos vereadores em exercício na forma e no número definidos em lei e neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§1º Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

§2º Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

§3º Número legal é o quorum determinado em lei neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da câmara.

Art. 91. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 91 A. Quórum é o número mínimo de vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§1º É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos vereadores para que delibere. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo dos casos expressos nos parágrafos seguintes. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§3º É exigida a presença em Plenário de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara para a votação: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

I – do orçamento e suas alterações; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

II- - de empréstimos e operações de crédito; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

III- de auxílio à empresa; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

IV- de concessão de privilégio; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

V- de matéria que verse sobre interesse particular; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

VI- de concessão de serviço publico. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§4º A declaração quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos vereadores. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008);

§5º Verificada a falta de quorum para deliberação, a sessão será levantada e encerrada, perdendo o vereador ausente o direito à parte variável de sua remuneração, na hipótese de Sessão Ordinária. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 91 B. Salvo nas hipóteses elencadas por este Regimento Interno, as deliberações da Câmara serão por maioria simples. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único. Os projetos de lei complementar são deliberados por maioria absoluta de vereadores na forma e nos casos previstos no art. 217 deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Seção II

Dos líderes

Art. 92. Líder é o vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º Haverá um Primeiro e um Segundo Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder, pela ordem de eleição, em caso de ausência, impedimento ou por designação do Líder.

§2º As bancadas comunicarão à Mesa os respectivos partidos políticos que as integram.

Art. 93. Aos líderes de bancada compete:

- I - indicar os vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II – discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, bem como emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III – solicitar, ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, bem como solicitar o afastamento destes do recinto;
- IV – usar da palavra em comunicação urgente;
- V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 94. As comissões urgentes de líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, desde que cientificado, previamente, ao Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, retratando de assunto de interesse do governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 96. A nomeação e a exoneração de servidores, bem como os demais atos atinentes à administração de pessoal da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com legislação em vigor e com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Dona Francisca. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 97. Observado o disposto na Lei Orgânica, a fixação e a alteração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara dependerão de Projeto de Lei da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 98. Poderão os vereadores indagar à Mesa sobre a situação do pessoal relativo à Câmara, bem como apresentar sugestões sobre o mesmo, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 99. A correspondência oficial da Câmara se propagará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. As reuniões da Câmara serão:

- I – preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II – ordinárias, todas as primeiras, segundas e quartas “segundas-feiras” do mês, com início às 18h30min horas, para reunião das comissões e às 19h00min horas para início da sessão, exceto sob a vigência do horário de verão quando passará a ter início às 19h30min para a reunião das comissões e às 20 horas para início das sessões;
- III – extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- IV – secreta;
- V – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- VI – especiais, para fins não especificados nesse Regimento;
- VII – A câmara entrará em recesso durante o mês de janeiro de cada ano, com exceção do primeiro ano da legislatura que será no mês de fevereiro.
- VIII – O vereador terá direito a 5 (cinco) faltas por ano sem justificativa.

Art. 101. As sessões serão públicas, salvo por disposição legal ou regimental em contrário, quando, por motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 102. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões Ordinárias, em cada Sessão Legislativa, independente da convocação.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da Administração o exigir, do Presidente da Câmara ou da maioria dos membros da Casa. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 103. Não será realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 104. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 105. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja docentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – converse em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbá-los,
- IV – respeite os vereadores;
- V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todo e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 106. Consideram-se reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo quando, por falta de número legal, as sessões não se realizem. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Parágrafo único. Nas reuniões Extraordinárias, igualmente, computar-se-ão as presenças e ausências, ainda que não se realizem por falta de número legal para tanto. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 107. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 108. Entende-se como comparecimento às reuniões a participação efetiva do vereador aos trabalhos da Câmara.

§1º Considerar-se-á não-comparecimento a simples assinatura no Livro de Presença sem a participação na ordem do dia. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o vereador se retirou da sessão, se o fizer antes do encerramento.

§3º Não poderá assinar o Livro de Presença o vereador que chegar à sessão após de iniciados os trabalhos da ordem do dia.

Art. 109. As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa de Presidente, ou a pedido verbal de qualquer vereador, caso em que será submetido ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo será por tempo certo ou apenas abrangerá o tempo necessário para encerrar a discussão em andamento e a votação da preposição em debate. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 110. Na hora de início dos trabalhos, o Secretario, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos vereadores, confrontando-a com o Livro de Presença.

Art. 111. Durante as reuniões, além dos vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os servidores Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 112. O Presidente, ao dar início às reuniões, pronunciará as seguintes palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO”.

Art. 113. Durante as reuniões:

- I- os vereadores usarão da palavra nos termos regimentais; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- II- a palavra somente será concedida pelo Presidente;
- III- qualquer vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV- referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o vereador dar-lhe-á tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome, se for o caso;
- V- os cidadãos apenas poderão usar da palavra durante as reuniões por meio de inscrição na Tribuna Livre, conforme art. 128 B deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 114. Quando houver orador na tribuna, o vereador somente poderá solicitar a palavra para:

- I- requerer prorrogação ou suspensão da sessão; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- II- formular questão de ordem;
- III- revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 115. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 116. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 117. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 118. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário, sendo realizada em horário aprovado pelo Plenário e divulgado em Edital.

§1º À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos vereadores.

§2º Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, impondo aos ausentes a perda da remuneração correspondente. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Em qualquer hipótese, não poderá tomar o plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II
Da divisão da Reunião Ordinária

Art. 119. A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

I – Pequeno Expediente: verificação de quórum, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

II – Grande Expediente: espaço de 25 (vinte e cinco) minutos, dividido entre os Vereadores, que deverão se reportar somente à matéria apresentada no pequeno expediente, com o tempo não superior a 3 (três) minutos para cada orador;

III – Ordem do dia: para apreciação da pauta, até esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da sessão;

IV – Comunicações: destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes até o início dos trabalhos, com tempo não superior a 5 (minutos) minutos por Vereador, desde que não esteja esgotado o prazo regimental da sessão;

V – Explicações pessoais: com 5 (cinco) minutos para cada orador, caso exista disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão;

VI – Tribuna Livre, nos termos deste Regimento Interno.

§1º O expediente será lido pelo Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer sua leitura integral.

§2º O Período do Expediente poderá ser prorrogado pelo Presidente, uma só vez, para que o orador conclua o seu discurso caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, após o que a Ordem do Dia terá início impreterivelmente.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§4º Após a segunda hora da sessão, poderá ser concedido intervalo, a pedido de qualquer Vereador, e decidido, de pronto, pelo Presidente, ocasião em que os trabalhos serão suspensos pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§5º Em havendo o intervalo referido no §4º deste artigo, o reinício dos trabalhos dependerá de nova verificação de quórum, com presença da maioria absoluta.

§ 6º Não será concedido intervalo durante as fases de discussão ou votação de projeto.

Seção III Das Inscrições

Art. 120. As inscrições para explicações pessoais serão intransferíveis e feitas do próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a Mesa, logo após a abertura da sessão.

Art. 121. As inscrições para o grande expediente serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos membros, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 121 A. As inscrições de representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, para as comunicações, serão feitas pelos Líderes até o início dos trabalhos junto à Mesa Diretora, que os convocará pela ordem de inscrição, desde que não esteja esgotado o prazo regimental da sessão. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 122. O vereador que, inscrito, não estiver presente no Plenário no momento em que for convocado a se manifestar, perderá o direito à palavra. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§1º O vereador poderá ceder sua inscrição em comunicação ou no grande expediente ao Líder, ou dela desistir. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente, podendo ocorrer por mera indicação verbal no transcurso da sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 123. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção IV Da Duração dos Discursos

Art. 124. Considerando-se o disposto no art. 119 deste Regimento, o vereador terá à sua disposição:

- I- 3 (três) minutos no grande expediente;
- II- 5 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- III- 10 (dez) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste regimento e deferidos pelo Presidente;
- IV- 15 (quinze) minutos para discussão na Ordem do Dia, quando for autor ou relator da proposição.

Seção V Do Aparte

Art. 125. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 126. É vedado o aparte:

- I- durante o expediente; (incluído pela Resolução nº. 01/2008)
- II- à presidência dos trabalhos; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- III- paralelos ou cruzados ao discurso do orador; (renumerado e alterado pela Resolução nº. 01/2008)
- IV- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder
- V- em sustentação de recurso. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

Seção VI

Da Suspensão da Reunião

Art. 127. A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I- manter a ordem;
- II- recepcionar visitante ilustre;
- III- ouvir comissão;
- IV- prestar excepcional homenagem de pesar.

Seção VII

Da Prorrogação da Reunião

Art. 128. A prorrogação da sessão dar-se-á na fora do art. 109 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Parágrafo único - revogado (pela Resolução nº. 01/2008).

Seção VIII

Da Explicação Pessoal

Art. 128 A. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes sem o consentimento do orador. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Admite-se a cessão de tempo na explicação pessoal. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§4º A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, durante a Ordem do Dia. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§5º As Sessões Ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Seção IX

Da Tribuna Livre

Art. 128 B. A tribuna poderá ser utilizada por pessoas ou entidades alheias à Câmara, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§1º O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante a inscrição prévia, nos termos deste regimento. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Para fazer uso da tribuna, é preciso: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - proceder sua inscrição em livro na secretaria da Câmara;

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

§3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem da inscrição. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§5º A decisão do Presidente será irrecorrível. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§6º Terminada a Sessão Ordinária, e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§7º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§8º A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar a palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis até a metade deste prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§9º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às instruções impostas pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§10. O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso de respeito à Câmara ou a autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º, I e II, deste artigo. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§11. A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa por inscrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo tempo de 5 (cinco) minutos. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 129. As Sessões Extraordinárias, que terão a mesma duração das Ordinárias, e seguirão, em tudo que for cabível, o mesmo rito destas, poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, nos próprios dias destas, ou em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§1º A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal ou escrita, pelo menos 72 (setenta e duas) antes da reunião. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Sempre que possível, a convocação, far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, aos ausentes. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Na Sessão Extraordinária, haverá apenas a Ordem do Dia, e não se tratará de matéria estranha a que houver determinado a sua convocação. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§4º As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§5º Não havendo quórum para iniciar a reunião, a mesma será levantada, observadas as regras do § 2º do artigo 118 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 130. A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§1º Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do plenário.

§2º Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada da Câmara dos representantes da imprensa, determinado também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§3º Todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, sendo permitida apenas a presença de Vereadores.

§4º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa, que será assim arquivado.

§5º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§6º Só ao vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado em ata, e analisar os documentos referentes à sessão.

§7º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§8º Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 131. As sessões solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de bancada.

§1º As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, a ser submetido ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Na Sessão Solene, serão dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença, não haverá expediente, nem tempo prefixado de duração. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 132. As reuniões especiais destinam-se:

- I- ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II- a ouvir o Secretário Municipal ou outros órgãos;
- III- à palavra relacionada como interesse público;
- IV- a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 133. Das Sessões Ordinárias, da Extraordinária, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo suficientemente os assuntos tratados.

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente.

Art. 134. A ata de sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar a sessão, e, com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e votação.

§1º O Vereador só poderá falar sobre a ata para ratificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

§2º No caso de qualquer reclamação, o secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimento e, quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da ratificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação contará da mesma.

§ 3º Aprovada a ata, será ela assinada pelos membros da mesa.

Art. 135. A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais serão redigidas e submetidas à apreciação de Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PAUTA

Art. 136. Pauta é a parte de sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, bem como a apresentação de emenda aos mesmos.

Parágrafo único. A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

Art. 137. Os projetos, devidamente processados, permanecerão em pauta durante duas sessões consecutivas.

Parágrafo único. Durante a primeira sessão, o projeto será encaminhado à comissão competente.

Art. 138. O substitutivo permanecerá em pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

I- se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II- se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de comissão, será incluído na pauta da próxima sessão.

§1º As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às comissões.

§2º A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma sessão.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 139. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 140. A Ordem do Dia será organizada observando a seguinte prioridade:

- I – veto; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008);
- II – proposta de Emenda à Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- III- proposição de rito especial;
- IV- matéria de regime de urgência;
- V- requerimento de comissão;
- VI- requerimento de vereador;
- VII- projeto de lei complementar; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- VIII – projeto de lei ordinária; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- IX- projeto de decreto legislativo; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- X- projeto de resolução; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- XI – redação final; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- XII- pedido de autorização;
- XIII- indicação; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- XIV- outras matérias. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I- dar posse ao vereador;
- II- votar pedido de licença de vereador;
- III- votar requerimento de vereador, aceito pela maioria absoluta da casa.

Art. 141. Oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I – as proposições;
- II- as emendas;
- III - os pareceres;
- IV- os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Art. 142. A requerimento de vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha sido concluída ou que tenha sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo único. O presidente de comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposições que a comissão deva conhecer e que não lhe tenham sido distribuídas.

Art. 143. A requerimento de vereador, o projeto de lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único. O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 144. A discussão será:

- I- preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II- especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III- geral, sobre matéria na Ordem do Dia;
- IV- suplementar sobre o substantivo aceito pelo Plenário.

Seção II

Da Discussão Geral

Art. 145. A discussão geral, respeitados aos casos previstos neste regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 146. Na discussão especial poderão falar: o autor do projeto, o relator e um vereador de cada bancada indicado pelo líder.

Art. 147. À discussão suplementar aplicar-se-ão, no que couberem, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 148. A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes.

§1º Nesta fase da sessão, só o líder poderá apresentar emendas e, àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§2º O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 149. Terão a preferência, pela ordem:

- I- o autor da proposição;
- II- o relator ou relatores;
- III- o autor do voto vencido em comissão;
- IV- os demais vereadores inscritos.

Art. 150. Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela presidência para:

- I- declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II- votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III- questão de ordem;
- IV- tiver se desviado do assunto em discussão ou se porte de forma anti-regimental. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 151. A discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento de líder ou de Presidente de Comissão.

Parágrafo único. Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma Sessão Ordinária, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 152. Encerra-se a discussão geral:

- I- após o pronunciamento do último orador;
- II- a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um vereador de cada bancada.

Parágrafo único. Na discussão por parte poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um vereador de cada bancada.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 153. A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§1º Nenhum vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§2º Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, a declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos anais.

§3º A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§5º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§6º O vereador poderá declarar-se impedido de votar quando a matéria em pauta tratar de assunto que, direta ou indiretamente, beneficie a si próprio, ou parente até 3º grau, bem como pessoa ou empresa de que seja procurador. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

Seção II Da Votação

Art. 154. A votação será:

- I – simbólica,
- II- nominal, na verificação de quórum, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;
- III- secreta, na apreciação de vetos, nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 155. Na votação simbólica, o vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado, e os contrários levantar-se-ão. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§1º Qualquer vereador poderá pedir a verificação de votação.

§2º É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 156. Na votação nominal, o vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único. O vereador que chegar ao recinto, durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 157. A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 158. Far-se-á votação secreta nos casos de:

- I- eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;
- II- concessão de título de Cidadão Benemérito.

Parágrafo único. Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da sessão seguinte, e, se persistir o resultado, tomar-se-ão as seguintes providências: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

III – nas eleições previstas no inciso deste artigo, será considerada eleita a chapa com o mais idoso candidato a Presidente; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

IV – na hipótese do inciso II deste artigo, a proposição será arquivada. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Seção III Da Ordem da Votação e do Destaque

Art. 159. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I- substitutivo de comissão, com ressalvas das emendas;
- II- substitutivo de vereador, com ressalvas das emendas;
- III- proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV- destaque;
- V- emendas em grupos;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela presidência para a votação de:

- I- título
- II- capítulo;
- III- seção;
- IV- subseção; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- V- artigo; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- VI- parágrafo; (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)
- VII- inciso; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- VIII- alínea; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- IX- item; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- X- expressão.

Seção IV

Do encaminhamento de discussão

Art. 160. Posta a matéria em votação, o líder ou vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, sem aparte.

§1º O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando, ainda, o vereador que o solicitou.

§2º Não cabe encaminhamento de votação de redação final.

Seção V

Do Adiantamento da Votação

Art. 161. A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento da votação de:

- I- veto;
- II- proposição em regime de urgência;
- III- redação final, salvo quando verificado erro formal substancial;
- IV- requerimento de que trata o artigo 192 deste Regimento.

Seção VI

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 162. O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de vereador, aprovado pela maioria absoluta, ressalvada a apresentação de emenda e de adiamento.

§1º O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§ 2º Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

DA URGÊNCIA

Art. 163. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa:

- I- quórum;
- II- avulsos;
- III- pauta;
- IV- parecer das comissões.

Art. 164. Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único. Exceto o disposto no caput deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 165. As comissões terão o prazo simultâneo de 3 (três) dias para emitir parecer sobre as matérias em urgência.

§1º Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 141, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente ou em pauta de Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§2º Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão em pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 166. A urgência será:

- I- requerida por qualquer vereador; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).
- II- adiada, a requerimento de líder ou de Presidente de Comissão;
- III- retirada, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é exigido o voto da maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

Art. 167. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 168. Para fins de preferência, considerar-se-á a seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

- I- substitutivo de comissão terá preferência ao de vereador; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- II- substitutivo terá preferência à emenda; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- III- emenda da comissão terá preferência a vereador. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§ 1º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência a tratar sobre o mesmo assunto, o Presidente submeterá à apreciação do Plenário o que tiver sido apresentado em primeiro lugar, sendo os demais considerados prejudicados. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 169. Considerar-se-á prejudicada: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

- I- matéria em tramitação quando da aprovação de outra proposição com a mesma natureza e objetivo; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- II- a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III- emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV- emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL Seção I Disposições preliminares

Art. 170. A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observando o disposto no § 2º, do artigo 160 deste Regimento.

Art. 171. A redação final é de competência:

- I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se trata de Orçamento;
- II - de Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
- III - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 172. A redação final será elaborada dentro de:

- I - na mesma Sessão Ordinária, em caso de urgência;
- II - em 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação do projeto, nas demais hipóteses.

§1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§2º A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então, será votada.

§3º Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente notória ou incorreção de linguagem.

§4º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação do avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§5º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências, e se, houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

Seção II Dos Autógrafos

Art. 173. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem de prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX DO VETO

Art. 174. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, a sanção de projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 175. Recebido o veto, a Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes para análise. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 176. A apreciação de veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.

§1º Se não for cumprido o disposto acima, o Presidente poderá requerer a inclusão do veto na Ordem do Dia da sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§2º Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o caput, sem manifestação plenária, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até a votação final, sobrestando-se às demais proposições. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 177. Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I - se aceito, arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que promulgue, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 178. A promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara dar-se-á da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

I - nos casos de sanção tácita de leis, dar-se-á o seguinte preâmbulo: “O Presidente da Câmara Municipal de Dona Francisca FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.”; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

II – nos casos de leis com veto total e rejeitado, dar-se-á o seguinte preâmbulo: “O Presidente da Câmara Municipal de Dona Francisca FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.”; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

III – nos casos de leis com veto parcial e rejeitado, dar-se-á o seguinte preâmbulo: “O Presidente da Câmara Municipal de Dona Francisca FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº ..., DE....”; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

IV – para as Resoluções e os Decretos Legislativos dar-se-á o seguinte preâmbulo: “O Presidente da Câmara Municipal de Dona Francisca FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):”. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 179. São proposições sujeitas à apreciação da Câmara Municipal: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;

- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - pedidos de autorização;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - pedido de providência;
- X - pedido de informações;
- XI - emenda;
- XII - substitutivo;
- XIII - subemenda;
- XIV – recurso.

Art. 180. Serão arquivadas as proposições: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

- I - alheias à competência da Câmara;
- II - as matérias, inclusive projetos de lei, que receberem da Comissão de Constituição, Justiça e Redação parecer fundamentado pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- III - o projeto de lei que, na questão de mérito, receber fundamentado parecer contrário das Comissões de Constituição, Justiça e Redação ou de Orçamento, Finanças e Tributação. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 181. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§1º A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§2º Quando, por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador, ou ex-officio, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 182. A retirada de proposições constantes na Ordem do Dia dar-se-á por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

I – revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

II – revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Parágrafo único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissões Permanentes só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros. (redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 183. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento de vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo-se em sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 184. A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais somente a requerimento de vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 185. O projeto em geral seguirá a seguinte tramitação:

- I - será apreçoado na apresentação à Mesa;
- II - será incluído na pauta;
- III - será enviado às comissões;
- IV - será incluído na ordem do dia.

Art. 186. O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a inclusão na pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ORDINÁRIOS

Art. 187. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§1º A iniciativa do Projeto de Lei cabe: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§2º A fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Governo deve ser exclusivamente por projeto de lei de iniciativa da Câmara, sujeito à sanção do Prefeito Municipal. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§3º A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§4º Será privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados nos termos da Lei Orgânica do Município. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§5º Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

Art. 188. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº)

Parágrafo único. Constituem matérias de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 189. Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projetos de resolução, entre outros:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - a destituição de membros da Mesa;
- IV - a conclusão da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - a prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 190. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

Art. 191. Indicação é a proposição de origem legislativa a conter sugestões de interesse geral e de exclusiva competência do Prefeito, devendo ser despachada pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

I - revogado; (pela Resolução nº. 01/2008)

II - revogado; (pela Resolução nº. 01/2008)

III – revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 192. Requerimento é a proposição, oral ou escrita, contendo pedido ao Presidente da Câmara ou à Mesa sobre assunto determinado. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos orais serão decididos, imediatamente, pelo Presidente, enquanto os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de distribuição de avulso e intersídio para votação da redação final;
- II - recurso contra recusa de emenda;
- III - retirada de proposição com parecer;
- IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V - destaque para votação;
- VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto;
- VII - audiência de comissão;
- VIII - adiamento de discussão ou votação;
- IX - encerramento de discussão;
- X - licença do vereador;
- XI - realização de sessão extraordinária, solene, especial, ou secreta;
- XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII - convocação de Secretário Municipal ou de responsável por outros órgãos de âmbito municipal; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)
- XIV - renúncia de membro da Mesa;
- XV - constituição de Comissão Temporária, nos termos deste Regimento;
- XVI - renúncia conjunta das Comissões;
- XVII - informações sobre atos da Mesa e da Câmara;
- XVIII- destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX - revogado; (pela Resolução nº. 01/2008)
- XX - revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 193. Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§2º O Plenário poderá deferir audiência de Comissão ou o Presidente poderá solicitá-la para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 193 A. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, congratulando, protestando ou repudiando. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§1º Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

§2º Cada vereador disporá de 10 (dez) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

CAPÍTULO VIII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 194. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

§1º As informações serão solicitadas mediante requerimento escrito de vereador, independentemente de aprovação do Plenário, encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para respondê-lo, sob as penas da lei.

§2º Se a resposta não discorrer sobre o assunto postulado ou o fizer de forma vaga ou evasiva, o pedido de informação poderá ser reiterado mediante novo requerimento. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

§4º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no expediente.

Art. 195. Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo. (Redação dada pela Resolução nº)

Parágrafo único. O Pedido de Providências será lido em plenário, contando nas atas, e encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência. (Incluído dada pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO IX DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS, E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 196. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por vereador, nos termos deste Regimento.

§1º A emenda global é denominada “substitutivo”.

§2º A modificação proposta à emenda é denominada “subemenda” e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 197. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto, ou seja, inconstitucional.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 198. A apresentação da emenda far-se-á por:

I - vereador, na pauta e nas comissões;

II - comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III - líder, na discussão geral.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 199. Na apreciação do orçamento da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de Lei de Orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - o projeto, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;

III - em cada uma das sessões previstas no inciso anterior, poderão manifestar-se até 3 (três) vereadores, durante 15 (quinze) minutos cada um, sobre os orçamentos, englobadamente;

IV - o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão obedecendo ao disposto na Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão;

VII - os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - impreterivelmente até o dia vinte de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um vereador de cada bancada;

X - até o dia trinta e um de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo único. À comissão de Finanças e Orçamentos é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 200. O disposto neste capítulo aplicar-se-á também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 201. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio na imprensa oficial;

II – encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, com a qual permanecerá, por 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte, que lhes poderá questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 202. Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para que, querendo, apresente no prazo de 20 (vinte) dias defesa às conclusões contidas no referido parecer e as provas que julgar necessárias.

§1º É permitido amplo acesso dos documentos produzidos tanto pelo TCE como pela Comissão de Finanças e Orçamento à defesa, sendo que as cópias serão tiradas por servidor designado pelo Poder Legislativo.

§2º Havendo prova testemunhal a serem produzida, as testemunhas arroladas na defesa, em número máximo de 03 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designado, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar do recebimento da defesa.

§3º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão poderá requer diligências.

Art. 203. Terminados os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º A Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas em seu parecer.

§2º A Comissão concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo cuja redação acolher o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas;

§3º O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – será considerado rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II – será considerado aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo que não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – será considerado aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II – será considerado rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 204. Findo o prazo as contas serão incluídas para votação na Ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, devendo o Presidente da Câmara, notificar o interessado, ou o seu procurador constituído, para fins de sustentação oral pelo período de 20 (vinte) minutos.”

Art. 205. Revogado pela Resolução nº. 01/2012.

CAPÍTULO II A DAS CONTAS DA CÂMARA

Art. 205 A. As contas da Câmara compor-se-ão de: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008).

I – balancetes mensais, que deverão ser encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento até o dia 28 do mês seguinte ao vencido.

II- balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§2º Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 206. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO Seção I Do Mandato do Prefeito

Art. 207. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações político-administrativas obedecerá ao procedimento previsto neste capítulo, se outro não for o estabelecido pela legislação do Estado: (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, observando-se, ainda: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

a) se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação; b) se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para proceder aos atos do processo, e só votará se for necessário para completar o quórum de julgamento;

c) será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

III – decidindo-se pelo recebimento da denúncia, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

IV - o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da denúncia, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez); (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

V - se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contados da primeira publicação; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

VI - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, submetendo-o ao Plenário; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

VII - se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento da denúncia, seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, as diligências e as audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

VIII - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, de 24 (vinte e quatro horas), sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

X - na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

XII - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

XIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração: (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

a) se houver condenação, o Presidente expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

b) se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo; (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

c) em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

Parágrafo único. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento, ainda que sem prejuízo de nova denúncia sobre os mesmos fatos.

Seção II

Do Mandato do Vereador

Art. 208. Perderá o mandato o vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos definidos como infração político-administrativa da Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões extraordinárias consecutivas, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§1º Nos casos do inciso I deste artigo, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§2º No caso previsto no inciso II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da bancada a que pertencer o vereador indicado.

Art. 209. O processo de cassação de mandato de vereador é estabelecido pela legislação federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação processual vigente.

Art. 210. O presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nos processos do substituído.

Art. 211. Extingue-se o mandato do vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento ou for apresentada a denúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 212. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO VI DA REFORMA À LEI ORGÂNICA

Art. 213. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos vereadores ou do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

§1º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante quatro sessões ordinárias para discussões e recebimento de emendas. (Incluído pela Resolução nº. 01/2008)

§2º Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto, com as emendas ou substitutivos apresentados, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando em qualquer caso, a distribuição em avulsos. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§4º Na primeira discussão, somente o líder pode apresentar emenda. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§5º No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até 30 (trinta) minutos para que a Comissão Especial emita parecer. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§6º Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para elaborar a redação final. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§7º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

§8º Não será admitida emenda em segunda discussão e votação. (Renumerado pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 214. Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 (sessenta) dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§1º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§2º O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§3º Será arquivado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que, no final da legislatura, não tiver sido aprovado.

Art. 215. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 216. No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos Projetos de Lei Ordinária.

CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 217. São objetos de Lei Complementar:

- I – Código Tributário e demais Códigos;
- II – Plano Diretor e Lei de Zoneamento Urbano;
- III – Estatuto do Servidor Público.
- IV – revogado;
- V - revogado;
- VI – revogado.

§1º Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

§2º Dos Projetos de código e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

§3º Dentro de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 218. Os Projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 219. O projeto que altera a Lei Complementar ou dispõe sobre mesma matéria seguirá o rito dos Projetos da Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 220. Este regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores, no mínimo.

§1º O projeto de reforma do Regimento ficará em Plenário durante três Sessões Ordinárias.

§2º Transcorrida a pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e será incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§4º Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

CAPÍTULO VIII A DOS PROCESSOS DE CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 220 A. O projeto de lei de consolidação observará a seguinte tramitação:

- I – recebimento e protocolo;
- II – inserção na primeira sessão plenária ordinária subsequente para conhecimento do Plenário;
- III – publicação no mural da Câmara Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias para análise e apresentação de emendas;
- IV – exame do projeto e das emendas por comissão especial constituída para esta finalidade;
- V – deliberação plenária em discussão e votação única.

§1º O prazo para a comissão especial de que trata o inciso IV exarar parecer é de trinta dias.

§2º A critério do relator é possível a designação e realização de audiência pública e de consulta pública.

§3º O quórum para deliberação das leis de consolidação será determinado a partir das espécies legislativas utilizadas, com aplicação do critério da hegemonização de normas.

PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 221. Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 222. As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§1º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos vereadores, ela será conclusivamente decidida pelo Presidente.

§2º Não será permitido criticar a decisão do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008).

§3º Inconformado com a decisão, poderá o vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 223. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 224. As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas, juntamente com estas, em livro especial.

Seção II
Das Reclamações

Art. 225. Em qualquer parte da Sessão poderá ser utilizada a expressão “para reclamação” com objetivo de exigir a observância de disposição regimental. Parágrafo único. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

Seção III
Dos Prazos

Art. 226. Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste regimento.

§1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia no qual não houve expediente na Câmara, ou quando este for encerrado antes de seu horário normal.

Seção IV
Da Interpretação e do Procedente

Art. 227. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§1º Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos procedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 228. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Seção I Das licenças

Art. 229. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Seção II Das Informações

Art. 230. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Seção III Das Infrações Político-Administrativas

Art. 231. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 232. Nos crimes de responsabilidade do prefeito, enumerados nos itens I e IZ do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, independente do pronunciamento da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 233. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OUTROS ÓRGÃOS

Art. 234. O Secretário Municipal ou o responsável por órgão de âmbito municipal poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade.

§1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com a indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de 3 (três) dias úteis, exposições em torno das informações solicitadas.

Art. 235. O convocado terá uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§1º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se interpelação pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e, por cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§2º O vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final de todas.

§3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 236. O secretário municipal ou o responsável por órgão de âmbito municipal poderá aparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V Da Ordem e do Poder de Polícia

Art. 237. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Mesa Diretora, na forma do art. 33 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 238. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 239. No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 240. Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de vereadores, designados pelo Presidente.

§1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para este fim.

§2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 241. Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projetos de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

§2º Apresentando o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e ocorrem na forma estabelecida neste Regimento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 242. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 243. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 244. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 245. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 246. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 247. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 248. Revogado. (pela Resolução nº. 01/2008)

Art. 249. Esta Resolução entra em vigor em 01.03.2009.